



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CEPE nº 08, de 13 de julho de 2021

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo 23087.004787/2021-12 e o que foi decidido em sua 307ª reunião, realizada em 13 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir parcialmente a solicitação de Revalidação do Diploma do Curso de Biomedicina, de Genny Josefina Quiroz Martinez, com a recomendação de que a requerente curse as seguintes disciplinas para ter o diploma revalidado:

1. Biologia Celular
2. Biossegurança em Laboratório
3. Legislação Biomédica
4. Fisiologia e Metodologia
5. Química analítica e instrumental
6. Química analítica e instrumental experimental
7. Saúde coletiva e gestão
8. Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC)
9. Farmacologia
10. Psicologia aplicada à saúde
11. Citologia Clínica
12. Toxicologia
13. Bioquímica Clínica II
14. Hematologia I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

15/07/2021



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 20/07/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0557280** e o código CRC **DEE5BF84**.

Referência: Processo nº 23087.004787/2021-12

SEI nº 0557280



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CEPE nº 09, de 13 de julho de 2021

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.017255/2020-56 e o que foi decidido em sua 307ª reunião, realizada em 13 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revalidação de Diploma do Curso de Geografia, requerida por Kelvin Jose Sojo Villalba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira
Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
15/07/2021



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 20/07/2021, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0557308** e o código CRC **F978AB42**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CEPE nº 10, de 13 de julho de 2021

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.004815/2021-93 e o que ficou decidido em sua 307ª reunião, realizada em 13 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Projeto Pedagógico do Programa de Pós-graduação em Ciências da Reabilitação da UNIFAL-MG, para a inclusão da disciplina "Evidência e interpretação de artigos científicos em acupuntura sistêmica e microssistema", com carga horária de 30h.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira
Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
16/07/2021



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 20/07/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0557388** e o código CRC **E5B06E28**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CEPE nº 11, de 13 de julho de 2021

Convalida decisões do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação em desacordo ao Art. 37 de seu Regimento Interno.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.015489/2020-69, o que ficou decidido em sua 307ª reunião realizada em 13 de julho de 2021 e

CONSIDERANDO que vigorava no Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação o entendimento de que o Art. 37 fazia referência à maioria simples das opções de votos disponíveis: favoráveis, desfavoráveis e abstenções e que, assim, algumas decisões foram proclamadas sem que a metade mais um dos presentes tivesse aprovado a matéria;

CONSIDERANDO que esse entendimento foi impugnado em votação de um processo no CEPE;

CONSIDERANDO o parecer da Projur de que o Art. 37 se refere à maioria absoluta dos presentes na reunião;

CONSIDERANDO que o artigo 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, prevê que nas decisões em que não haja lesão ao interesse público ou a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar as decisões do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, referentes aos processos 23087.015939/2018-07, 23087.003181/2019-37, 23087.004248/2019-51, 23087.010547/2019-24, 23087.016323/2019-26, 23087.013925/2019-21, 23087.010609/2020-31, 23087.012612/2020-90.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira
Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
22/07/2021



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 22/07/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0557998** e o código CRC **9293550C**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CEPE nº 12, de 13 de julho de 2021

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006164/2021-76, o que ficou decidido em sua 307ª reunião realizada em 13 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Projeto Político Pedagógico do Curso de Medicina da UNIFAL-MG, para constar a redução da carga horária do internato do 6º ano (internato II), de 3.200 horas para 3.016 horas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira
Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
16/07/2021



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 20/07/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0558036** e o código CRC **A8E78B5A**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CEPE nº 13, de 13 de julho de 2021

Altera, em partes, a Resolução nº 15, de 15 de junho de 2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.011763/2018-14 e o que ficou decidido em sua 307ª reunião, realizada em 13 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 15, de 15 de junho de 2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UNIFAL-MG, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 155.....

§ 2º Nos casos em que o período de afastamento ultrapassa o término das aulas, a realização de possíveis provas, seminários ou outras atividades avaliativas não realizadas deverá ocorrer na semana que antecede o afastamento. (NR)”

“Art. 187. No início do semestre letivo, o docente dará conhecimento ao discente do número de avaliações, pesos, critérios, datas e conteúdos a serem exigidos ao longo do semestre, assim como da forma e instrumentos de recuperação da aprendizagem.

§ 1º A(o) discente tem direito a pelo menos um instrumento de recuperação da aprendizagem em cada disciplina/unidade curricular/módulo ao longo do semestre.

§ 2º Não haverá prova especial relativa à avaliação da recuperação da aprendizagem.

§ 3º A(o) discente poderá solicitar revisão da avaliação de recuperação da aprendizagem. (NR)”

“Art. 192. É considerado aprovado na disciplina/unidade curricular/módulo o discente com média igual ou superior a seis. (NR)”

Art. 2º Fica revogado o §1º do artigo 188º da Resolução CEPE nº 15, de 15 de junho de 2016.

Art. 3º Ficam suprimidos os artigos 194, 196, 197, 198, 199, 201, e o termo “Prova Final”, do Glossário de Termos Acadêmicos, da Resolução CEPE nº 15, de 15 de junho de 2016.

Art. 4º A definição de “Prova Especial”, do Glossário de Termos Acadêmicos, da Resolução CEPE nº 15, de 15 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: “Avaliação aplicada ao discente que não compareceu a uma das avaliações previstas no plano de ensino. (NR)”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor no primeiro semestre de 2022.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira
Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
22/07/2021



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira**, Presidente em exercício do CEPE, em 22/07/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0560657** e o código CRC **759C010D**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CEPE nº 14, de 13 de julho de 2021

Modifica o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005439/2021-54 e o que ficou decidido em sua 307ª reunião realizada em 13 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Modificar a redação das seções e artigos do Regulamento Geral dos cursos de Graduação conforme especificado abaixo:

Onde se lê:

Seção III

Das Atividades Complementares

Art. 84. As atividades complementares deverão constar no Projeto Pedagógico de cada curso. Parágrafo único. A carga horária destinada às atividades complementares deverá compor entre 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) da carga horária total do curso, ou de acordo com o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, quando nelas isso estiver especificado.

Seção V

Dos Estágios

Art. 92. O estágio é um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, componente do Projeto Pedagógico dos cursos de graduação, devendo ser inerente ou complementar à formação acadêmica profissional.

Seção VIII

Do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC

Art. 118. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão ou curso de graduação, desenvolvida sob orientação e avaliação docente, cuja exigência é requisito obrigatório para a integralização curricular.

Art. 129. A avaliação do TCC pela banca examinadora envolverá a apreciação do trabalho escrito e da apresentação pública.

Leia-se:

Seção III

Das Atividades Complementares

Art. 84. As atividades complementares deverão constar no Projeto Pedagógico de cada Curso quando esta exigência de integralização curricular é determinada pelas Diretrizes Nacionais Curriculares (DCN) de cada curso de graduação.

§1º A carga horária destinada às atividades complementares, deverá compor entre 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) da carga horária total do curso, ou de acordo com o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, quando nelas isso estiver especificado.

§ 2º. Na ausência de obrigatoriedade de Atividades Complementares nas respectivas DCN do curso, a opção pela exigência desta componente como requisito para a integralização curricular deve constar no Projeto Pedagógico do Curso, observados os percentuais previstos no parágrafo anterior.

Seção V

Dos Estágios

Art. 92. O estágio é um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, componente do Projeto Pedagógico dos cursos de graduação, devendo ser inerente ou complementar à formação acadêmica profissional, em conformidade às exigências das Diretrizes Nacionais Curriculares (DCN) de cada curso de graduação.

Seção VIII

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 118. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão ou curso de graduação, desenvolvido sob orientação e avaliação docente, cuja exigência de integralização é determinada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) de cada curso de graduação.

Parágrafo único. Na ausência de obrigatoriedade de Trabalho de Conclusão de Curso nas respectivas DCN, a opção pela exigência desta componente como requisito para a integralização curricular deve constar no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 129. A avaliação do TCC pela banca examinadora envolverá a apreciação do trabalho escrito podendo ou não haver apresentação pública, observados os critérios estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e a regulamentação específica de TCC de cada curso.

Art. 2º Excluir os artigos 97 e 98.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

22/07/2021



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 22/07/2021, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0560681** e o código CRC **99365D3A**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CEPE nº 15, de 15 de abril de 2021

Altera o Capítulo VII do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.019603/2019-96 e o que ficou decidido em sua 305ª reunião, ordinária, realizada em 15 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar o Capítulo VII – Das atividades acadêmicas - do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (Resolução CEPE 15/2016) para fazer constar a seguinte redação:

SEÇÃO II A

DAS DISCIPLINAS/UNIDADES CURRICULARES/MÓDULOS DIVIDIDAS OU COMPARTILHADAS

Art. 82A. Disciplinas/Unidades Curriculares/Módulos sob responsabilidade de mais de um professor serão consideradas:

1. divididas, quando as atividades pedagógicas programadas forem divididas entre os professores e por estes assumidas separadamente ou através de módulos;
2. compartilhadas, quando as atividades pedagógicas programadas são conjunta e simultaneamente, integralmente, desenvolvidas pelos professores.

Art. 2º As alterações aprovadas por esta resolução deverão ser consolidadas na Resolução CEPE Nº 15, de 15 de junho de 2016 e inseridas após o Artigo 82.

Art. 3º Esta resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
04/08/2021



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 09/08/2021, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0569883** e o código CRC **F659619D**.



Referência: Processo nº 23087.019603/2019-96

SEI nº 0569883